



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
FAZENDA**

Termo de convênio não oneroso que celebram entre si a Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda – SF, e o Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo – SESCON-SP, com o objetivo de estabelecer canal de cooperação entre os convenientes, mediante a implantação e manutenção de posto de atendimento nas dependências do SESCON-SP, para a prestação de serviços a seus associados.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, por meio de sua Secretaria Municipal da Fazenda, doravante denominada **SF**, situada no Viaduto do Chá nº 15, Centro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ nº 46.392.130/0001-18, neste ato representada por seu titular, Senhor Caio Megale, CPF 258.297.758-67, e de outro o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.638.168/0001-84, com sede na Avenida Tiradentes, 960, São Paulo-SP, neste ato representado por seus estatutos, doravante denominado **SESCON-SP**, e considerando ser o **SESCON-SP** uma entidade sem fins lucrativos voltada à prestação de serviços de apoio aos empreendedores na cidade de São Paulo;

**RESOLVEM** de comum acordo e de livre e espontânea vontade, celebrar o presente Convênio não oneroso que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Este Convênio tem por objeto o estabelecimento de canal de cooperação entre os convenientes, mediante a implantação e manutenção de posto de atendimento nas dependências do **SESCON-SP**, para a disponibilização, a seus associados, de orientações, informações e serviços prestados por **SF** relativos a:

- I - inscrição e alteração de CCM;
- II - cadastro e desbloqueio de senha web;
- III - emissão de certidões relativas a tributos mobiliários e imobiliários.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** De comum acordo, os convenientes poderão a qualquer tempo, por meio da Coordenação Administrativa e Técnica, determinar:

- I - a forma e tempo da implantação dos serviços previstos neste Convênio;
- II - o modo de recepção, conferência e encaminhamento, pelo **SESCON-SP**, de documentos de seus associados ao setor competente de **SF**;
- III - a ampliação ou redução dos serviços referidos neste artigo, observando-se as necessidades voltadas exclusivamente para pessoas jurídicas com sede na Cidade de São Paulo.





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
FAZENDA**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A coordenação dos trabalhos previstos neste Convênio caberá à Coordenação Administrativa e Técnica, devendo cada um dos convenentes, em 10 (dez) dias contados a partir da assinatura deste Convênio, designar dois coordenadores para integrá-la.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Caberá à Coordenação Administrativa e Técnica:

I - a elaboração, após entendimentos com os órgãos responsáveis dos convenentes, de detalhamento dos serviços prestados no âmbito do presente Convênio, bem como a propositura de eventuais termos aditivos;

II - a responsabilidade pela solução e pelo encaminhamento de questões técnicas e administrativas que eventualmente surjam durante a vigência do presente Convênio.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Fica convencionado que a **SF** auxiliará na capacitação e treinamento das pessoas para realização dos atendimentos nas dependências do **SESCON-SP**.

§ 1º. A implantação e manutenção de postos de atendimento serão realizadas com recursos exclusivos do **SESCON-SP**, a quem compete o fornecimento de todos os recursos humanos, materiais e tecnológicos para execução dos serviços.

§ 2º. Nenhum serviço prestado por **SF** será transferido para os postos de atendimento implantados.

§ 3º. O pessoal do **SESCON-SP** encarregado da execução das atividades decorrentes deste Convênio, na condição de empregado, funcionário, autônomo, empreiteiro ou contratado a qualquer título, não terá nenhuma vinculação em relação à **SF**, ficando a cargo exclusivo do **SESCON-SP** a integral responsabilidade no que se refere a todos os direitos de seu pessoal, mormente as obrigações de natureza fiscal, trabalhista, tributária e previdenciária, inexistindo solidariedade entre os convenentes.

**CLÁUSULA QUARTA.** O **SESCON-SP** se obriga, desde já, ao cumprimento das normas legais previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA QUINTA.** A **SF** divulgará junto aos seus meios oficiais os termos do presente Convênio.

**CLÁUSULA SEXTA.** Ressalvada a divulgação do presente Convênio, fica vedado o uso das marcas de um dos convenentes pelo outro, salvo prévio e escrito consentimento, sujeitando-se o convenente infrator às penalidades previstas em lei pelo seu uso indevido.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Este Convênio não gerará obrigações de natureza financeira para qualquer dos convenentes, que se comprometem a arcar cada qual com os respectivos custos que possam advir de sua execução.

**CLÁUSULA OITAVA.** O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado e poderá ser rescindido por qualquer dos convenentes, mediante aviso prévio escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
FAZENDA**

**CLÁUSULA NONA.** Fica eleito o foro da Comarca da Capital de São Paulo para a solução das questões emergentes deste instrumento, renunciando os convenientes a qualquer outro, por mais privilegiado que lhes possa ser.

E por estarem os convenientes justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas a seguir identificadas para que surta seus legais e jurídicos efeitos, obrigando-se por si e/ou sucessores ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

São Paulo, 20 de OUTUBRO, de 2017.

**CAIO MEGALE**  
Secretário Municipal da Fazenda

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO,  
PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SESCON-SP**

**Márcio Massao Shimomoto**  
Presidente do SESCON-SP

**Carlos Alberto Baptista**  
Vice-Presidente Financeiro do SESCON-SP

**TESTEMUNHAS:**

Nome e CPF **Regina H. S. A. Mikalauskas**

Termo de Convênio PMSP x SESCON  
**RF: 826.747-2**

Nome e CPF **MARCIO SALGADO**  
**AGPP**  
**RF: 772.993.6**

